



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE DIRETORIA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03 DE 1996  
DESENHO DE EMENDA Nº 03 DE 1996  
PROPOSTA DE EMENDA Nº 03 DE 1996  
OBJETIVO: Alterar o inciso III do art. 111 da Constituição Federal para que o Conselho Nacional de Justiça seja composto por sete membros, sendo dois advogados de renome, dois membros do Poder Judiciário e três membros do Poder Executivo, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um membro do Poder Judiciário e um membro do Poder Executivo.

CONSTITUCIONAL

### PARECER

Trata-se de proposta de emenda constitucional que visa alterar o inciso III do art. 111 da Constituição Federal para que o Conselho Nacional de Justiça seja composto por sete membros, sendo dois advogados de renome, dois membros do Poder Judiciário e três membros do Poder Executivo, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um membro do Poder Judiciário e um membro do Poder Executivo.

A emenda nº 03 não possui vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, pelo que reúne condições de processar.

Deverá ser submetida às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Administração e Organização.

Em plenário deverá ser apreciada antes do projeto em

SI,

Jacarecangá, 05 de dezembro de 2016

Jorge Alfredo Cespedes Campos  
Secretário-Diretor Jurídico